

Mais serviços digitais portáteis: Embaixadores da UE confirmam acordo

Os embaixadores da UE aprovaram hoje novas regras que permitem aos utilizadores que tenham pago por conteúdos em linha no seu país de origem aceder a esses conteúdos quando viajam para outro país da UE.

Aceder a assinaturas no estrangeiro sem custos adicionais

O novo regulamento melhorará a competitividade incentivando a inovação nos serviços em linha e atraindo mais consumidores. Um dos objetivos da estratégia para o mercado único digital é criar um verdadeiro mercado interno de serviços e conteúdos digitais.

O novo regulamento aplicar-se-á a todos os serviços de conteúdos em linha prestados mediante pagamento de uma prestação pecuniária. Os serviços de transmissão gratuita, como os disponibilizados por determinados canais de radiodifusão públicos, terão a possibilidade de beneficiar do regulamento desde que verifiquem o país de residência dos seus assinantes.

Os atuais obstáculos à portabilidade transfronteiras de serviços em linha decorrem do facto de os direitos de transmissão de conteúdos protegidos por direitos de autor, tais como obras audiovisuais, bem como os direitos de transmissão dos eventos desportivos de elevado valor comercial, estarem frequentemente licenciados numa base territorial. Os prestadores de serviços em linha poderão escolher servir apenas mercados específicos.

A oferta de portabilidade transfronteiras não estará sujeita a custos adicionais.

Verificação do Estado-Membro de residência

As novas medidas garantirão aos utilizadores ou assinantes a igualdade de acesso a conteúdos adquiridos legalmente no Estado-Membro de residência quando se encontrem no estrangeiro de férias, em viagens de negócios ou em estadias de estudantes com duração limitada.

Para evitar abusos, os prestadores de serviços verificarão o Estado-Membro de residência dos assinantes. A verificação será executada em conformidade com as regras de proteção de dados da UE.

O prestador de serviços terá autorização para pôr termo ao acesso ao serviço em linha caso o assinante não consiga provar qual é o seu Estado-Membro de residência.

Os meios de verificação serão razoáveis, proporcionados e eficazes. Consistirão na utilização de, no máximo, dois critérios, provenientes de uma lista de meios de verificação. Estes meios poderão ser: documentos de identificação, contas bancárias ou cartões de crédito; a morada de instalação do dispositivo para o fornecimento dos serviços; o pagamento, por parte do assinante, de uma taxa de licença por outros serviços; uma fatura oficial ou um endereço postal; etc.

No entanto, os titulares de direitos de autores terão a possibilidade de autorizar a utilização dos seus conteúdos sem estarem sujeitos à obrigação de verificarem a residência do assinante.

Entrada em vigor

A decisão de hoje confirma o acordo provisório alcançado em 7 de fevereiro de 2017 entre a Presidência maltesa e os representantes do Parlamento Europeu.

Após a aprovação formal do regulamento pelo Conselho e pelo Parlamento, as novas regras começarão a ser aplicadas no primeiro semestre de 2018 (nove meses após a sua publicação no Jornal Oficial da UE).

Contexto

O aumento crescente do uso de aparelhos portáteis como tablets e telemóveis inteligentes facilita a utilização de serviços de conteúdos em linha ao facultar o acesso a esses conteúdos independentemente do local em que se encontram os consumidores.

Verifica-se, por parte dos consumidores, um crescimento rápido da procura de acesso a conteúdos e serviços em linha inovadores, não só no seu país de origem, mas também quando se deslocam ao estrangeiro. Por conseguinte, é necessário eliminar os obstáculos que entravam no mercado único o acesso e a utilização dos serviços de conteúdos em linha.

- [Portabilidade dos serviços de conteúdos digitais: acordo entre a Presidência da UE e o Parlamento Europeu](#)

Press office - General Secretariat of the Council of the EU

Rue de la Loi 175 - B-1048 BRUSSELS - Tel.: +32 (0)2 281 6319

press@consilium.europa.eu - www.consilium.europa.eu/press